

AO EXPEDIENTE
Em 03 NOV 2009

R.
Presidente



Veto Total no 042/09

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.

Em 04/11/2009

Alcides
1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
04 NOV 2009
Protocolo 032/09
Processo

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 187 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 98, de 11 de abril de 1986, alterada pela Lei nº 951, de 22 de dezembro de 2000”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 194/2009, de 29 de setembro de 2009.

Senhores Deputados, em análise preliminar é possível verificar que embora seja constitucional e revestida de legalidade, a proposta contida no presente Projeto de Lei, não abriga os objetivos precípuos a que se destinou originalmente a Lei nº 98, de 1986, no sentido de promover a política social urbana de regularização fundiária à população carente.

É interessante observar que a alteração dos critérios impostos para a concessão da isenção ou cobrança para área dos imóveis encravados nas áreas públicas conhecidas como “Milagres I e II”, requer uma análise mais aprofundada, devendo ser discutida no âmbito do Poder Executivo.

Observe-se por oportuno que inicialmente, o Legislador objetivou alcançar com a já citada Lei nº 98, de 1986, a população carente residente na Fazenda Milagres I e II. Pessoas que diante de uma situação econômica, não possuem condições de arcar com o ônus da regularização (pagamento do imóvel e das taxas decorrentes), visto que a referida população se estabeleceu no local mansa e pacificamente.

A alteração proposta, teoricamente beneficiaria pessoas que possuem renda superior a 3 salários mínimos com a isenção de 100% (cem por cento) do pagamento pelo imóvel; pessoas que, em tese, teriam condições de adquirir o imóvel sem o subsídio do Governo.

Assim, objetivando evitar uma análise precipitada com relação à mudança dos critérios estabelecidos através da Lei nº 98, de 1986, opto que a proposta do presente Projeto de Lei seja vetada totalmente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
03 NOV 2009
<i>Dina Pinheiro</i> Nome

IVO NARCISO CASSOL
Governador